

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	114618-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	CRISTINA DE CASSIA AARAO VIEIRA	12/09/2024 13:46 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		03631.000884/2024-40

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contrato de serviço de locação de vaga de garagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel	4316	Mês	36	R\$ 300,00	R \$ 10.800,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como Continuado, tendo em vista que se trata de Locação de Imóvel, sendo a vigência Plurianual mais vantajosa, considerando o ETP.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A Fundamentação legal trata-se da aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM/DE/IBGE Nº 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, bem como da Lei 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Trata-se da contratação de 02 vagas de garagem para atender à Agência do IBGE em Itabira, tendo em vista que o imóvel atualmente ocupado pela Agência do IBGE em Itabira é cedido, sendo objeto de Acordo de Cooperação Té

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual.

4.1.2. A presente contratação não acarreta em impactos socioambientais.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.4.1. A não realização da vistoria prévia pelo interessado não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita em contrato firmado entre as partes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. Sendo assim, para atender as necessidades da Fundação IBGE em Muriaé o imóvel selecionado para a contratação de vaga de garagem precisará possuir os seguintes requisitos: Área funcional de cerca de 20 m²; Segurança; Boa localização; Boa infraestrutura; Valor compatível com o mercado local.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Recebimento de documento fiscal assinado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; 7.1.2. Apresentação detalhada de todos os encargos.

Liquidação

7.2. Os prazos para pagamento do aluguel e demais encargos será estipulada em contrato.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no contrato firmado entre as partes.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estipulado em contrato.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. 7.16.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

A Seleção do fornecedor é realizada mediante procedimento de Chamamento Público.

Tendo em vista a ausência de propostas, a seleção ocorrerá mediante Pesquisa de Mercado que deverá observar o requisito da Singularidade do imóvel proposto, em consonância com a Lei 14.133/21, sendo a contratação realizada diretamente através de Inexigibilidade de Licitação. dispondo assim, em seu artigo 74, inciso V, §5º:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme custos unitários pormenorizados nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 11301/114618;

II) Fonte de Recursos: 1444000000;

III) Programa de Trabalho: 04.122.0796.2272.0001.9999;

IV) Elemento de Despesa: 33933615;

V) Plano Interno: INFRA;

10.2. No exercício subsequente, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento do IBGE.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTINA DE CASSIA AARAO VIEIRA

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD51_2024 (3) (2).pdf (43.63 KB)
- Anexo II - ETP 20.pdf (516.94 KB)

Anexo I - DFD51_2024 (3) (2).pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 51/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Agências	28/06/2024 00:00	114618	JOAO PAULO DE LIMA MARTINS
Descrição sucinta do objeto			
Estacionamento para veículos alocados na agência de Itabira.			

2. Justificativa de necessidade

A agência do IBGE em Itabira funciona em imóvel cedido pelo poder público municipal. A unidade cedida pela prefeitura ao IBGE, funciona em um prédio comercial com acessibilidade, porém sem vagas de garagem. As vagas são necessárias para guardar os veículos da agência que são utilizados nas pesquisas de campo e demais afazeres da agência (Correios, treinamentos, reuniões, etc...). A prefeitura de Itabira não tem vagas de garagem disponíveis para atender o IBGE. E nem imóveis com vagas de garagem para substituir a locação atual.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	1,00	12.000,00	12.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO DE LIMA MARTINS

Agente de contratação

2. Justificativa de necessidade

PI	INFRA
NDD (8 dígitos numéricos)	33903918
Valor Orçamentário para o Exercício (R\$)	Valor exercício: R\$ 2.000,00 a partir de 01/07/24 Valor anual: R\$ 4.000,00 Valor do contrato (3 anos): R\$ 12.000,00
Duração (meses)	36 (trinta e seis) meses
Prorrogável (SIM/NÃO)	SIM

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Tentou-se fazer a contratação em período anterior, mas não houve interessados. Houve agora demanda para tentar novamente a contratação.	JOAO PAULO DE LIMA MARTINS	23/05/2024 11:10

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - ETP 20.pdf

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03631.000884/2024-40

2. Descrição da necessidade

Será necessária nova contratação de 02 vagas de garagem para atender à Agência da Fundação IBGE em Itabira/MG.

Cumpre salientar que o imóvel atualmente ocupado pela Agência é cedido pela Municipalidade através de Acordo de Cooperação Técnica e não dispõe de vagas de estacionamento.

Deste modo, a contratação deve envolver variáveis tais como segurança, localização nas proximidades da Agência

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Agência do IBGE em Itabira/MG	Julio Cesar de Oliveira Moreira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender as necessidades da Fundação IBGE em Itabira o imóvel, ou seja, a garagem selecionada precisará possuir os seguintes requisitos: - Área de cerca de 18 m²; -Segurança; - Boa localização, nas proximidades da Agência; - Boa infraestrutura; - Valor compatível com o mercado local.

5. Levantamento de Mercado

Foi empreendida pela Gerência da Agência Pesquisa de Mercado com os imóveis disponíveis, semelhantes à contratação proposta.

Imóvel	Metragem área total	Aluguel e encargos
1 – Rua Doutor Sinzenando de Barros, nº 37, Itabira/MG	18,00	R\$ 300,00
2 – Avenida Irmãos Doucaux. nº 215, Centro, Itabira/MG	18,00	R\$ 300,00

3 – Rua São José, nº 164, Centro, Itabira /MG	20,00	R\$ 240,00
---	-------	------------

O Imóvel proposto para a alocação dos veículos da Fundação IBGE, destacado em **negrito**, é aquele que contempla as variáveis para a contratação, quais sejam, segurança, localização nas proximidades da Agência e preço compatível com o Mercado.

Neste sentido, apesar de a garagem situada na Rua São José, nº164 ser o de menor custo, a Justificativa da Gerência da Agência é a de que a respectiva vaga de garagem da segurança necessária para a alocação dos veículos desta Fundação.

Assim, haja vista a Pesquisa de Mercado e os benefícios destacados com a contratação das vagas de garagem, ressalta-se que a contratação da locação é vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

Locação de 2 (duas) vagas de garagem, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM/DE/IBGE Nº 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2024, nos termos da Lei 14.133/2021, para a alocação de dois veículos da Fundação IBGE em Itabira/MG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Locação de 1 imóvel para garagem, para alocação de 02 veículos da Fundação IBGE em Itabira/MG, pelo período de 36 meses, mediante comprovação anual da vantajosidade econômica para a Administração, respeitando o limite máximo de 10 anos, nos termos da Lei 14.133/2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.000,00

Valor (R\$): 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) Valor estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses, resultantes de um aluguel mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerou-se para a presente estimativa, o valor do único imóvel cujas características atendem às necessidades da agência no mercado local.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de Locação de Imóvel, não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, por se tratar de locação de vaga

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para formalizar a Demanda foi providenciado o DFD 51 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Locação de duas vagas de garagem para a alocação de veículos da Fundação IBGE no Município de Itabira/MG, proporcionando segurança ao Patrimônio da Fundação IBGE.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução de processo administrativo; Realização de contratação direta, por inexigibilidade, nos termos da Lei 14.133/2021;

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não implica impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável para a Fundação IBGE uma vez que contempla segurança para a alocação dos veículos desta Fundação, tratando-se, desta forma, de Patrimônio Público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTINA DE CASSIA AARAO VIEIRA

Agente de contratação